

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ARARAQUARA – SÃO PAULO**

**Distribuição por dependência para
2º Vara Cível - Processo de
falência n. 1003107-
36.2014.8.26.0037**

INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES,
sociedade anônima de capital aberto constituída e organizada segundo as
leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.627.504/0001-06 (“IIC”);
INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A., sociedade anônima de
capital aberto constituída e organizada segundo as leis do Brasil, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 02.258.422/0001-97 (“IEM”); **INEPAR –
ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.**, sociedade anônima de
capital fechado constituída e organizada segundo as leis do Brasil, inscrita
no CNPJ/MF sob o nº 45.542.602/0001-09 (“IAP”); **IESA – PROJETOS,
EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.**, sociedade anônima de capital
aberto constituída e organizada segundo as leis do Brasil, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 29.918.943/0008-56 (“IESA Projetos”); **IESA ÓLEO &**



GÁS S/A., sociedade anônima de capital fechado constituída e organizada segundo as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.248.576/0001-11 (“IESA Óleo e Gás”); **INEPAR – TELECOMUNICAÇÕES S/A.**, sociedade anônima aberta constituída e organizada segundo as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.359.742/0001-08 (“Inepar Telecom”); **IESA TRANSPORTES S.A.**, sociedade anônima fechada e organizada segundo as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.295.915/0001-83 (“IESA Transportes”); **SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A.**, sociedade anônima fechada e organizada segundo as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.982.156/0001-00 (“SADEFEM”); **TT BRASIL ESTRUTURAS METÁLICAS S.A.**, sociedade anônima fechada organizada segundo as leis do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.435.862/0001-09 (“TT Brasil”) (em conjunto “Grupo Inepar” ou “Requerentes”) tendo o referido Grupo Inepar estabelecimento principal na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rodovia Manoel de Abreu, s/nº, Km 4,5, Zona Rural, CEP 14806-500, vêm, por seus advogados (**documentos 1A a 1J**), com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (“LRFE”), formular o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que fazem pelas razões articuladas a diante.

I. DA COMPETÊNCIA - O PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO GRUPO INEPAR (art. 3º da LFRE)

I.1. Competência da comarca de Araraquara – principal estabelecimento do Grupo Inepar

O Grupo Inepar esclarece inicialmente que, conquanto certas sociedades do grupo tenham sede estatutária no estado do Paraná ou do Rio de Janeiro, o principal estabelecimento empresarial do Grupo Inepar – e sede estatutária da IESA Projetos e da IESA Transportes – está no Estado de São Paulo, nesta cidade de Araraquara.



Com efeito, o principal estabelecimento, onde está concentrada sua atividade fabril – em um parque industrial com área total de 840 mil m², sendo 150 mil m² de área construída – e da onde são tomadas as providências e decisões estratégicas relacionadas às atividades do grupo está situado no Estado de São Paulo, com endereço na cidade de Araraquara, na Rodovia Manoel de Abreu, s/nº, Km 4,5, Zona Rural.

A trajetória do grupo em Araraquara iniciou-se nos anos 90, com a aquisição do controle da Sade Vigesa Industrial, que adquiriu a planta industrial de Araraquara da Villares Equipamentos. Em seguida, foi incorporada a Sade Vigesa Industrial.

A IIC adquiriu em 1997 a área onde se localiza atualmente o parque fabril e onde atua desde então.¹

Estabeleceu-se, assim, um forte vínculo entre o Grupo Inepar e a região da cidade de Araraquara. O seu parque industrial está instalado desde então no mesmo local e vem sendo explorada sua atividade industrial, gerando empregos e movimentando a economia de toda região.

Nesse sentido, o Grupo Inepar possui um dos maiores parques industriais de equipamentos pesados da América Latina com 150 mil m² de área construída, como já informado, com mais de 8.000 colaboradores diretos em seu quadro funcional – a maioria dos empregados com domicílio em Araraquara e região –, além da grande importância para as diversas empresas satélites da região que vendem mercadorias e prestam serviços para o Grupo Inepar.

¹ Cabe a ressalva de que o referido terreno pertencia originalmente à Vilares Equipamentos, de 1968 até 1992, e após à Sade Vigesa, a partir de 1992 à 1997.



Além da exploração da atividade industrial e localização do parque industrial, é na cidade de Araraquara que (i) são realizadas as principais atividades do Grupo Inepar, (ii) são tomadas as principais decisões e (iii) estarão alocadas a diretoria da empresa, departamento financeiro, departamento jurídico, seus livros e sua contabilidade.

Evidente, pois, que o principal estabelecimento do Grupo Inepar fica situado na cidade de Araraquara. Esse fato é de amplo conhecimento em toda a região.

E, conforme preceitua o art. 3º da LFRE, o foro competente onde deve ser processado o pedido de recuperação judicial é aquele do local onde se encontra seu principal estabelecimento, e não o do local onde está situada, por exemplo, a sede estatutária da empresa.

Nessa linha o precedente do C. Superior Tribunal de Justiça, consignado-se que realmente importa o local do maior volume de negócios para o fim de se estabelecer a competência de acordo com a LFRE:

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. COMPETÊNCIA. FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVENÇÃO.

(...) **O foro competente para recuperação e decretação de falência é o do juízo do local do principal estabelecimento do devedor (art. 3º da Lei n. 11.101/2005), assim considerado o local mais importante da atividade empresária, o do maior volume de negócios.** Nos termos do art. 6º, § 8º, da Lei n. 11.101/2005, a ‘distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativo ao mesmo devedor’. Porém, ajuizada a ação de falência em juízo incompetente, não deve ser aplicada a teoria do fato consumado e tornar prevento o juízo inicial, considerando que a

competência para processar e julgar falência é funcional e, portanto, absoluta. Precedente citado: CC 37.736-SP, DJ 16/8/2004.”²

Também no E. Tribunal de Justiça de São Paulo há recentes precedentes no mesmo sentido:

“PEDIDO DE FALÊNCIA. **PRINCIPAL ESTABELECIMENTO** (ART. 3º DA LEI Nº 11.101/05). Competência absoluta. Critério funcional. **Principal estabelecimento que pode ser a sede da empresa (domicílio oficial) ou o local de maior fluxo econômico ou, ainda, o local do qual emanam as decisões administrativas. Ausência de prova de que a filial em São Paulo seria o principal estabelecimento da empresa em razão do fluxo econômico. Principal estabelecimento** que é o da sede da agravada, na Comarca de Goiânia-GO. Decisão agravada mantida. Recurso não provido”³

“PEDIDO DE **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** Competência para o processamento do pedido de recuperação judicial Competência do foro do local onde está situado o centro decisório da empresa Exegese do art. 3º da Lei nº 11.105/05 Precedentes do STJ e do TJSP **Principal estabelecimento correspondente ao local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais da empresa e no qual está situada sua principal planta industrial Irrelevância da sede estatutária estar situada em outra cidade** Agravante que não se desincumbe do ônus de comprovar que o centro decisório da recuperanda está situado em cidade diversa daquela em que foi ajuizado o pedido”⁴

A comarca de Araraquara, portanto, é o foro competente onde deve ser processado e julgado o pedido recuperação

² STJ - CC 116.743-MG, Rel. Min. Raul Araújo, Rel. para acórdão Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 10/10/2012.

³ TJSP, agravo 0015219-05.2013.8.26.0000, Rel. Des. Tasso Duarte de melo, j. 11/12/2013.

⁴ TJSP, Agravo 0124191-69.2013.8.26.0000, Rel. des. Alexandre Marcondes, j. 09/12/2013.

judicial do Grupo Inepar, devendo ser recebido o presente pedido e determinado o seu processamento.

I.2. Prevenção da 2ª Vara Cível da Comarca de Araraquara

Além da evidente competência do foro da comarca de Araraquara para processar e julgar o pedido de recuperação judicial do Grupo Inepar em razão da localização do principal estabelecimento do grupo e da regra de competência absoluta prevista no art. 3º da LFRE, há ainda prevenção específica desse DD. Juízo da 2ª Vara Cível da comarca de Araraquara para conhecer do pedido.

Isso porque há pedidos de falência anteriores ajuizados justamente contra a IESA Projetos – cujo parque fabril é localizado em Araraquara –, perante esse MM. Juízo da 2ª Vara.

O art. 6º, § 8º da LFRE é expresso no sentido de que pedido de falência anterior distribuído contra um mesmo devedor torna prevento o juízo para conhecimento de um posterior pedido de recuperação judicial, como se verifica abaixo:

“Art. 6º (...)

§ 8º A distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativo ao mesmo devedor.”

Há, pois, além da competência desse MM. Juízo de Araraquara em razão da localidade do principal estabelecimento, prevenção da 2ª Vara Cível dessa comarca para conhecer e processar o presente pedido de recuperação judicial.



Sergio Campinho⁵ explicita os motivos previstos na LFRE que definem a prevenção em situação nas quais existam diversos pedidos de falência distribuídos anteriormente:

“O foco da lei, contudo, se assenta nos requerimentos de falência e de recuperação judicial, **por ser corrente existir diversos pedidos de falência dirigidos em face do devedor comum, além de poder ele requerer, no prazo da contestação (artigo 95), ou em processo autônomo, enquanto não decretada a falência (artigo 48, inciso I), sua recuperação judicial.** Assim, **a distribuição do primeiro de um destes pedidos previne a jurisdição para qualquer outro de uma dessas naturezas.** Seria a hipótese, pois, da distribuição de um requerimento de falência, que tornaria prevento o juízo para o qual o pedido foi distribuído para conhecer de outros requerimentos contra o mesmo devedor, bem como para conhecer de eventual pedido de recuperação judicial por ele formulado.” (grifou-se)

In casu, foram ajuizados contra a IESA os pedidos de falência, processos nº 4002143-26.2013.8.26.0037 e 1003107-36.2014.8.26.0037, ambos perante a 2ª Vara Cível de Araraquara, distribuídos respectivamente em 05/11/2013 e 25/03/2014. E, embora existam outros pedidos de falência contra as empresas do Grupo também em trâmite perante a comarca de Araraquara, os dois primeiros pedidos de falência foram distribuídos para essa 2ª Vara Cível, gerando sua prevenção.

E o critério estabelecido pela LFRE leva em consideração a data do pedido de distribuição, não o despacho inicial e tampouco a citação válida. A esse respeito, Mario Sergio Milani⁶ esclarece “*que o aludido §8º, ao estabelecer que a distribuição do pedido de falência ou recuperação judicial é o ato que previne a jurisdição, excepcional tanto o*

⁵ *Falência e recuperação de empresa: o novo regime da insolvência empresarial*, RJ, Renovar, 2008, 3 ed., p. 36.

⁶ *Lei de Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial e Falência Comentada*, SP, Malheiros Editores, 2011, p. 98.

art. 219 do CPC – segundo o qual a citação válida que torna prevento o juízo (competência de foro) – quanto o art. 106 do mesmo Codex, que determina prevento aquele juiz que despachou em primeiro lugar, tratando-se de ações conexas (competência do juízo)“.

Além disso, o entendimento a respeito da prevenção do juízo em obediência ao art. 6º, § 8º da LFRE é praticamente unânime, tanto no E. Tribunal de Justiça de São Paulo⁷ quanto no C. Superior Tribunal de Justiça⁸, merecendo destaque apenas como exemplo os seguintes julgados:

“Ementa: Conflito de Competência Pedido de Falência Distribuição à 5ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba Redistribuição à 4ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba Impossibilidade **A distribuição da ação de falência previne o juízo para pedidos posteriores de falência Inteligência do artigo 6º, § 8º da Lei nº 11.101/05** Conflito procedente Competência do Juízo suscitado (5ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba).”⁹

“Ação de recuperação judicial movida por várias sociedades empresárias integrantes de um mesmo grupo econômico Distribuição por prevenção ao juízo por onde tramitam dois pedidos de falência contra duas das empresas autoras da recuperação judicial Decisão do juízo suscitado que exclui da recuperação judicial uma das empresas contra as quais há pedido de falência tramitando no mesmo juízo **Prevenção que se mantém, agora pela perpetuatio jurisdictionis - Extinção do outro pedido de falência pelo acolhimento de depósito elisivo Irrelevância Prevenção que se mantém porque a decisão não transitou em julgado** - Inteligência do disposto no artigo 87 do Código de Processo Civil e no artigo 6º, parágrafo 8º

⁷ Dentre outros: Conflito de Competência nº 0014604-49.2012.8.26.0000, Rel. Des. Camargo Aranha Filho, j. 12.11.2012; Conflito de Competência nº 0138594-77.2012.8.26.0000, Rel. Des. Camargo Aranha Filho, j. 22.10.2012; Conflito de Competência nº 0224230-16.2009.8.26.0000, Rel. Des. Moreira de Carvalho, j. 01.02.2010

⁸ STJ. CC 116.743/MG, Segunda Seção, Rel. Min. Raul Araújo, 10/10/2012.

⁹ TJSP. CC 0262279-24.2012.8.26.0000, Câmara Especial, Des. Gonzaga Franceschini, j. 08/04/2013.

da Lei 11.101/2005. Conflito procedente - Competência do Juízo Suscitado.”¹⁰

O ajuizamento do presente pedido por prevenção a esse DD. Juízo está em perfeita adequação com o entendimento jurisprudencial, uma vez que mesmo o depósito elisivo realizado pela IESA no processo nº 1003107-36.2014.8.26.0037 não cessa a prevenção existente, por se tratar do primeiro pedido de falência distribuído.

Tanto é assim que, recentemente, o MM. Juízo da 1ª Vara Cível de Araraquara acertadamente reconheceu a competência e prevenção desse MM. Juízo da 2ª Vara Cível para análise de pedidos de falência ou recuperação do Grupo Inepar, em função de pedidos distribuídos anteriormente para a 2ª Vara.

Com efeito, foi certificado nos autos de pedido de falência, processo nº 1006223-50.2014.8.26.0037, movido contra a IESA, que há distribuição de falência anterior e, portanto, foi decidido que *"em face do quanto certificado a fls. 262, cumpre reconhecer a competência para análise do presente pedido de falência em favor da E. 2ª Vara Cível de Araraquara"*.

Isso porque, *"como se vê, distribuído um pedido de falência, independentemente de citação ou não, já ocorre a prevenção do Juízo que o recebeu para todos os demais pedidos aforados contra o mesmo devedor"*. Desse modo, *"a conclusão a que se impõe é no sentido do reconhecimento da competência em favor da E. 2ª Vara Cível de Araraquara, razão pela qual determino a redistribuição dos autos com as cautelas de praxe"* (documento 13).

¹⁰ TJSP. CC 0019921-57.2014.8.26.0000, Câmara Especial, Des. Ricardo Anafe, j. 26/05/2014.



Portanto, o MM. Juízo da 2ª Vara Cível de Araraquara é o prevento para conhecer e processar o presente pedido, não apenas em função dos pedidos de falência distribuídos anteriormente perante esse MM. Juízo, mas também diante do local do principal estabelecimento do Grupo Inepar, tudo em conformidade com os arts. 6º, § 8º e 3º da LFRE.

II. DO LITISCONSÓRCIO ATIVO – ART. 46 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

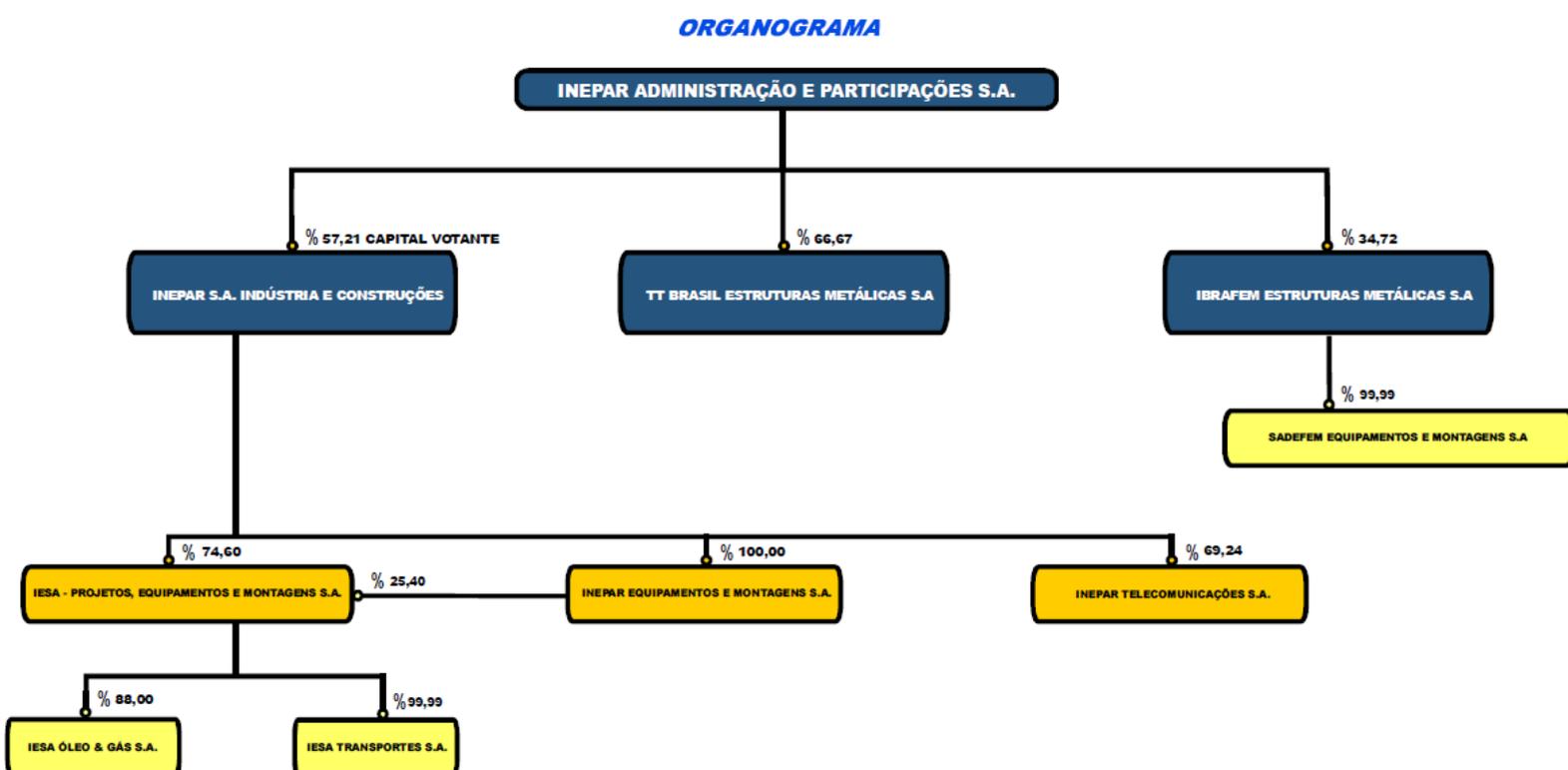
Antes de se passar ao mérito do pedido de recuperação judicial, as Requerentes justificam a formação do litisconsórcio ativo no caso dos autos, em atenção ao quanto dispõe o art. 46 do Código de Processo Civil, havendo a comunhão de direitos e deveres do inciso I, em decorrência da existência de grupo econômico.

Consoante será demonstrada no curso do processo e conforme pode se extrair dos documentos que acompanham a petição inicial, as Requerentes estão intimamente relacionadas em decorrência dos vínculos societários e, indubitavelmente, fazem parte de um mesmo grupo econômico.

Como se sabe, grupo societário é um conjunto de empresas juridicamente independentes, mas economicamente sujeitas a uma direção única. Podem se estabelecer tanto de direito (por meio da assinatura de uma convenção - praticamente inexistente no Brasil), como de fato, por meio de vínculo de controle acionário.

No caso dos autos, está-se diante de um grupo econômico de fato, nos moldes das figuras de sociedades coligadas e controladas, como estabelece a LSA em seu artigo 243 e parágrafos¹¹.

O organograma do Grupo Inepar abaixo descrito é ilustrativo para melhor visualização e compreensão de sua estrutura societária e vínculos societários entre as empresas Requerentes:



¹¹ “Art. 243. O relatório anual da administração deve relacionar os investimentos da companhia em sociedades coligadas e controladas e mencionar as modificações ocorridas durante o exercício.

§ 1º São coligadas as sociedades nas quais a investidora tenha influência significativa

§ 2º Considera-se controlada a sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

§ 3º A companhia aberta divulgará as informações adicionais, sobre coligadas e controladas, que forem exigidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 4º Considera-se que há influência significativa quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la.

§ 5º É presumida influência significativa quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.“



Diante desse vínculo societário, os esforços são empenhados em comum para a salvaguarda de toda a organização, na qual cada parte desempenha um papel, que, em conjunto, é orquestrado para a consecução dos objetivos do grupo.

As empresas Requerentes que formam o Grupo Inepar sempre se apresentaram para o mercado, para os consumidores e para a sociedade brasileira como um grupo integrado, com elementos que os unem – tal como o logotipo, relatórios de administração que acompanham o balanço patrimonial, apresentações ao mercado de capitais, aos investidores, aos bancos e às seguradoras.

Além disso, corrobora a formação do grupo econômico o fato de possuírem avais e garantias cruzadas sobre os seus endividamentos particulares. A dívida de cada uma das Requerentes é, em grande parte, dívida das demais, de modo que faz todo o sentido que a reestruturação de tal endividamento seja única e consistente.

Não se pode imaginar, nesse contexto, a recuperação individual de qualquer uma das Requerentes porque estão diretamente ligadas. Trata-se até mesmo de questão de **efetividade do processo**: de nada adiantaria recuperar uma das empresas do Grupo Inepar negando esse direito as demais diretamente ligadas a ela.

Seguindo essa lógica, o ajuizamento do pedido de recuperação judicial conjuntamente por empresas do mesmo grupo econômico está, ainda, em conformidade com a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que consolidou o entendimento de que o litisconsórcio ativo é admissível em pedidos de recuperação judicial:



"Recuperação judicial. Competência. Unidades industriais existentes em outros estados. Propositura em comarca onde situados os principais credores e concentradas informações financeiras, contábeis e de recursos humanos. **Sociedades que atuam de maneira coordenada, tendo a crise atingido as principais empresas do grupo. Apresentação de único plano de recuperação, já aprovado e homologado. Admissibilidade, na espécie. Princípio da preservação da empresa.** Recurso conhecido e desprovido¹²".

"Agravo de instrumento. Recuperação judicial. **Litisconsórcio ativo. Possibilidade.** Precedentes desta Câmara que reconheceram a possibilidade, em tese, de pedido de recuperação judicial em litisconsórcio ativo, desde que presentes elementos que justifiquem a **apresentação de plano único,** bem como a posterior aprovação de tal cúmulo subjetivo pelos credores. **Pedido formulado por três sociedades empresárias distintas, detidas direta ou indiretamente por dois irmãos. Grupo econômico de fato configurado.** Estabelecimento de uma das sociedades em cidade e estado diversos. Irrelevância no caso concreto, principalmente em razão desta empresa não possuir empregados. Ausência de credores trabalhistas fora da Comarca de Itatiba. **Administrador judicial que demonstra a relação simbiótica das empresas. Pedido de litisconsórcio ativo que atende à finalidade última do instituto da recuperação judicial (superação da crise econômico-financeira das empresas).** Decisão reformada. Agravo provido."¹³

"Agravo de instrumento – Recuperação Judicial – Deferimento do processamento em relação às outras empresas componentes do mesmo grupo econômico. É aos credores que incumbe aprovar ou não o plano, como proposto ou com alterações, com exclusão ou inclusão da sociedade componente do mesmo grupo econômico que esteja em dia com suas obrigações financeiras, **pois se o grupo econômico tem uma unidade de administração e constituiu-se**

¹² AI nº 990.10.007217-0, j. 23.11.2010 - Rel. Des. ELLIOT AKEL.

¹³ Agravo de Instrumento 0281187-66.2011.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Relator Desembargador Pereira Calças, j. em 26.06.12.



numa pequena 'federação' de empresas, as quais se associam em torno da empresa coletiva assim formada, sua recuperação judicial pode estar subordinada à consideração unitária de suas componentes. Agravo desprovido¹⁴

"Agravo de instrumento – Recuperação Judicial – Litisconsórcio ativo – Plano de recuperação único. Tendo havido impugnação ao plano apresentado pelas devedoras, **em litisconsórcio ativo**, não cabe ao juiz outra coisa senão convocar a assembleia geral de credores para o exame da questão. Agravo conhecido e provido."¹⁵

"EMENTA - Recuperação judicial. Litisconsórcio ativo. **Duas empresas que constituem um grupo econômico de fato e familiar**, instaladas no mesmo local, e com Plano de Recuperação Judicial já apresentado e que considerou as empresas como constituindo o Grupo Delta, com unificação de quadros e de todos os processos administrativos e industriais, prevendo-se, expressamente, na cláusula 10.3, que, nos termos do inciso II do art. 50 da Lei 11.101/05, no curso da recuperação judicial, sofrerão as empresas processo de fusão, com a possibilidade da cessão de cotas do capital social da empresa resultante do processo. **Ademais, processamento em litisconsórcio ativo já deferido ha mais de um ano.** Agravo de instrumento provido."¹⁶

Na mesma linha a doutrina já se pronunciou pelo cabimento do litisconsórcio ativo nos processos de recuperação judicial, em atendimento ao princípio da preservação da empresa esculpido no art. 47 da LFRE:

"A formação do litisconsórcio ativo na recuperação judicial, a despeito da ausência de previsão na Lei nº 11.101/2005, é

¹⁴ Agravo de Instrumento nº 595.741.4/1; julgamento em 28 de julho de 2009; Relator: Desembargador José Roberto Lino Machado – grifo nosso.

¹⁵ Agravo de instrumento nº 569.351.4/6; julgamento em 19 de novembro de 2008; Relator: Desembargador José Roberto Lino Machado.

¹⁶ AI nº 990.10.188755-0, TJ-SP, Câmara Especial de Falências, Des. Rel. Romeu Ricúpero, 19/10/2010.



possível, em se tratando de empresas que integrem um mesmo grupo econômico (de fato ou de direito). Nesse caso, mesmo havendo empresas do grupo com operações concentradas em foros diversos, o conceito ampliado de 'empresa' (que deve refletir o atual estágio do capitalismo abrangendo o 'grupo econômico'), para os fins da Lei nº 11.101/2005, permite estabelecer a competência do foro do local em que se situa a principal unidade (estabelecimento) do grupo de sociedades. **O litisconsórcio ativo, formado pelas empresas que integram o grupo econômico, não viola a sistemática da Lei nº 11.101/2005 e atende ao Princípio basilar da Preservação da Empresa (...)**¹⁷. (grifou-se)

Desse modo, o processamento em litisconsórcio ativo no presente pedido de recuperação judicial deverá ser admitido por este MM. Juízo, permitindo-se que as Requerentes atuem conjuntamente no curso do processo, inclusive mediante a apresentação de um único plano de recuperação judicial, no momento oportuno, respeitando-se o grupo econômico formado por elas.

III. UMA BREVE INTRODUÇÃO SOBRE O GRUPO INEPAR

O Grupo Inepar iniciou suas atividades no Brasil em 1953¹⁸, tendo por objetivo a prestação de serviços de engenharia elétrica, realização de projetos de instalações elétricas e hidráulicas e construção de redes de distribuição e de linhas de transmissão.

Inicialmente, manteve seu foco de atuação no ramo de transmissão e distribuição de energia elétrica. Com o passar dos anos, no entanto, expandiu seus negócios de maneira gradativa e sólida,

¹⁷ COSTA, Ricardo Brito. "Recuperação judicial: é possível o litisconsórcio ativo?" In: Revista do Advogado – Recuperação Judicial: temas polêmicos. Ano XXIX. nº 105. São Paulo: AASP. Setembro de 2009.

¹⁸ Informações obtidas e de livre acesso por meio do site: <http://www.inepar.com.br/index.html>



passando a atuar nos mercados de geração de energia, movimentação de materiais, transporte metroferroviário e no mercado de óleo e gás por meio do fornecimento de serviços de engenharia, montagem eletromecânica e fabricação de equipamentos de processo principalmente para a Petrobrás.

Com a expansão de seus negócios e a atuação no ramo de geração de energia, o Grupo Inepar passou a atuar na elaboração de projetos e na fabricação de turbinas, geradores e equipamentos hidromecânicos para usinas hidrelétricas e pequenas centrais hidrelétricas. Um dado importante que demonstra a enorme capacidade da empresa neste setor é que 23% de toda energia no país é gerada por meio de projetos com o envolvimento direto do Grupo Inepar.

Por sua vez, o ramo de movimentação de materiais consiste em um mercado de atuação muito específico e de atuação destacada do Grupo Inepar. Valendo-se de tecnologia própria, a IESA fornece pontes, pórticos e semi-pórticos rolantes em construção sob encomenda para usinas hidrelétricas, siderúrgicas, indústrias de alumínio, papel e celulose, refinarias, automotiva e de máquinas em geral.

Por fim, o Grupo Inepar ainda atua no setor de transporte metroferroviário com a fabricação, modernização e reforma de trens de passageiros e truques metroferroviários.

Como resultado da sua séria e destacada atuação, agora nos mais diferentes e variados ramos, o Grupo Inepar atingiu em dezembro/13 a expressiva marca de 11.600 colaboradores entre escritórios, fábricas, obras, consórcios e *joint-ventures*.

Ao longo dos seus mais de 61 anos de atividade no Brasil, o Grupo Inepar investiu constantemente em procedimentos, tecnologias e produtos que garantem o desenvolvimento da empresa e seus



colaboradores, e, por estar presente no dia a dia da população nacional, busca oferecer soluções que reafirmem sua função social.

O Grupo Inepar, assim, é um grupo econômico formado por empresas sólidas e de destaque no mercado em que atua e, desde o início das suas atividades em 1953, acreditou na economia nacional e na indústria brasileira, não medindo esforços para expandir seus negócios, gerar empregos e movimentar a economia local e nacional.

IV. DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DAS EMPRESAS DO GRUPO INEPAR

Consoante narrado acima, após anos de atuação no setor industrial, o Grupo Inepar consolidou-se no mercado nacional por, dentre outros motivos, operar de maneira destacada em diversos segmentos como nos mercados de óleo e gás, setor elétrico e de transporte metroferroviário.

Com efeito, o Grupo Inepar sempre atuou no mercado de óleo e gás principalmente no desenvolvimento de projetos de construção, manutenção e modernização de plataformas de petróleo e refinarias e, mais recentemente, na fabricação de Módulos de Compressão de Gás e CO₂ para as Plataformas do Pré-Sal. Neste setor, o Grupo Inepar atua desde a etapa de engenharia até a de "start up" de cada projeto, passando por todo o ciclo construtivo.

Por sua vez, com relação ao setor energético, o Grupo Inepar desempenha papel importante na elaboração de projetos e na fabricação de equipamentos hidromecânicos para usinas hidrelétricas e pequenas centrais hidrelétricas. Contribuiu de maneira destacada no fornecimento para grandes empreendimentos como a Usina de Três



Gargantas (China), Tucuruí (Pará), Itaipú (Paraná), Santo Antônio e Jirau (Rondônia) e Belo Monte (Pará).

O Grupo Inepar também atua no mercado de transporte ferroviário de passageiros com a fabricação, modernização e reforma de trens de passageiros e truques metroferroviários.

No entanto, essa mesma diversidade em suas atividades, que impulsionou a consolidação do Grupo Inepar no mercado nacional ao longo dos anos, em conjunto com a fragmentação das atividades do grupo, influenciaram na atual crise experimentada pelo Grupo Inepar, que justifica o presente pedido.

Todas as atividades do Grupo Inepar são voltadas para o setor de infraestrutura, setor este que depende das taxas de crescimento adequadas de PIB, que geram demandas por investimentos públicos e privados, as quais não vêm ocorrendo no Brasil nos últimos anos.

E, como se não bastasse a superação de todas as dificuldades recorrentes da atividade produtiva brasileira ao longo dessas décadas, tais como hiperinflação, congelamento de preços, variações cambiais e abruptas oscilações de juros praticados no mercado financeiro, a competência e capacidade de trabalho, alguns outros fatores pontuais levaram o Grupo Inepar à crise que o faz se socorrer da possibilidade da recuperação judicial.

Ainda que conseguindo se manter frente a esses desafios macroeconômicos, o Grupo Inepar atualmente enfrenta uma alta possibilidade de esgotamento de caixa, devido a fatores mercadológicos.

Com sua atuação voltada para mercados como hidrogeração, óleo e gás, movimentação de materiais, equipamentos de



processo e transporte de massas, os investimentos realizados nos anos anteriores e a reconhecida capacidade técnica foram confrontados por uma séria crise em setores da economia nacional nos últimos anos.

Setores como o de óleo e gás, principal foco da IESA Óleo & Gás, empresa de EPC (*Engineering, Procurement e Construction*) do grupo, foram seriamente afetados nos últimos 4 anos pela crise financeira da Petrobras (principal contratante do mercado). A IESA neste momento acumula, em projetos em execução e já realizados, mais de R\$ 400 milhões de faturamento represado em discussões técnicas e que não são liberados por motivos alheios à sua vontade e à sua capacitação.

Esta crise da Petrobras também afetou a empresa IESA Equipamento Projetos e Montagens, dado que um dos seus principais vetores de rentabilidade e geração de caixa são equipamentos para os mercados de prospecção (*upstream*) e refino (*downstream*) de petróleo.

No setor de transportes os investimentos realizados nos anos anteriores em atualização da planta foram altamente afetados pelo ritmo de realização das licitações e parcerias público-privadas para novos projetos de transporte de massa nas principais capitais brasileiras.

Por sua vez, o negócio de movimentação de materiais, voltado para o setor de mineração, industrial e logística portuária, foi outro que sofreu fortemente com a postergação dos principais projetos em *pipeline* no mercado, com dificuldades encontradas em processos licitatórios, assim como por parte dos empresários em aprovar licenças ambientais, o que afetou diretamente os investimentos em novos projetos previstos para o setor.



Já o setor de geração de energia elétrica, no qual empresas do Grupo Inepar atuam como grande fornecedoras de equipamentos para usinas hidroelétricas, os atrasos causados por questões ambientais nos principais projetos do setor também afetaram de forma significativa o fluxo de caixa das empresas do Grupo Inepar, que investiram pesadamente em seu parque industrial, um dos maiores e mais completos do país.

Conjuntamente a estes fatores mercadológicos, o alto endividamento já contratado e a restrição do crédito por parte dos bancos - para todos os setores da economia, e em especial àqueles expostos ao setor de óleo e gás - com a diminuição da disponibilidade de linhas de crédito adequadas para financiar o ciclo produtivo das empresas e os seus investimentos, fizeram com que o Grupo enfrentasse um sério processo de restrição de caixa, tanto para as suas atividades operacionais quanto para o serviço das dívidas.

Assim, ante todo o acima exposto, não restou alternativa ao Grupo Inepar que não o ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial, com o objetivo de reestruturar o seu endividamento, decorrente de problemas de geração de fluxo de caixa que se iniciaram a partir de 2010.

Vale ressaltar o enorme esforço feito pelo Grupo Inepar ao longo destes últimos anos a fim de restabelecer o curso normal das suas atividades operacionais, esforço este traduzido nos mais de 8.300 funcionários diretos empregados pelo grupo atualmente.

O Grupo Inepar informa, por fim, que apesar da medida drástica, inevitável diante dos fatos ocorridos, há ainda capacidade de produção e firme intenção da manutenção de suas atividades, o que evitaria um enorme impacto negativo e prejuízo, especialmente na região

de Araraquara, visto que o grupo empreg , mesmo em situação de crise, os mais de 8.300 funcionários.

Com as medidas adotadas, inclusive a recuperação judicial, o Grupo Inepar tem confiança de que será capaz de reorganizar suas atividades e voltar a crescer, obtendo novas contratações, propiciando a manutenção da fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e o interesse de seus credores, promovendo, ainda, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, tudo na forma do art. 47 da LFRE.

V. DOS REQUISITOS E DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Desde já, cumpre às Requerentes informar que preenchem todos os requisitos previstos pela LFRE para que possa ajuizar o presente pedido de recuperação judicial. Como forma de comprová-los, então, confira-se os documentos arrolados à presente petição inicial, relacionados a cada uma das Recuperandas (documentos 2A – 2I a 12A – 12I conforme relação de documentos anexa a essa petição):

Documentos exigidos pelo art. 48 da LRFE:

(Doc. 2A – 2I) Certidão de regularidade perante a Junta Comercial, demonstrando o exercício das atividades das empresas Requerentes há mais de 2 (dois) anos;

Incisos I, II e III:

(Doc. 3A – 3I) Certidões de distribuição falimentar, demonstrando que as empresas Requerentes jamais foram falidas, e jamais obtiveram a concessão de Recuperação Judicial;



Inciso IV:

(Doc. 4A – 4I) Certidões de distribuição criminal, demonstrando que os sócios e administradores das empresas Requerentes jamais foram condenados por nenhum dos crimes previstos pela LRFE;

Documentos exigidos pelo art. 51, inciso II, da LFRE:

(Doc. 5A – 5I) Demonstrações contábeis das empresas Requerentes, compostas pelo balanço patrimonial, demonstrações de resultados e relatórios de fluxo de caixa dos últimos 3 (três) exercícios sociais e também os extraídos especificamente para o presente pedido de recuperação judicial;

Inciso III:

(Doc. 6A – 6I) Relação nominal dos credores das empresas requerentes;

Inciso IV:

(Doc. 7A – 7I) Relação dos funcionários das empresas Requerentes, **os quais desde já se requer a sua autuação separada, sob SEGREDO DE JUSTIÇA;**

Inciso V:

(Doc. 8A – 8I) Certidão de regularidade perante a Junta Comercial e contrato social no qual consta a nomeação do atual administrador de cada uma das empresas Requerentes;

Inciso VI:

(Doc. 9A – 9I) Relação dos bens particulares do sócio controlador e do administrador das empresas Requerentes – **os quais desde já se requer a sua autuação separada, sob SEGREDO DE JUSTIÇA;**



Inciso VII:

(Doc. 10A – 10I) Extratos atualizados das contas bancárias das empresas Requerentes;

Inciso VIII:

(Doc. 11A – 11I) Certidões de protesto das empresas Requerentes; e

Inciso IX:

(Doc. 12A – 12I) Relações das ações em que as empresas Requerentes figuram como parte, subscrita pelo representante do Grupo Inepar.

Com relação à documentação ora apresentada, as Requerentes apenas ressaltam que juntam dentre as relações de credores apresentadas, também as listas de seus credores fiscais.

No entanto, as Requerentes esclarecem que no que diz respeito à dívida de natureza fiscal das empresas, o Grupo Inepar já se comprometeu em aderir e cumprir os termos dos programas de refinanciamento, REFIS IV e REFIS V, o que resultará em substancial diminuição da sua dívida fiscal, aumentando consideravelmente a possibilidade de soerguimento das empresas.

VI. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Finalmente, informa que o plano de recuperação judicial do Grupo Inepar será devidamente apresentado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação da decisão que proferir o deferimento do processamento deste pedido de recuperação judicial, conforme art. 53 da LFRE.



No momento da apresentação do plano será apresentada a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação, bem como a sua viabilidade econômico-financeira e o laudo de avaliação dos bens do Grupo Inepar.

VII. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, considerando que **(i)** o presente pedido de recuperação judicial está em estrita consonância com os requisitos consolidados na LFRE e obedece a todos os ditames legais e **(ii)** os documentos ora apresentados estão de acordo com o art. 51 da LRFE, requer o Grupo Inepar que se digne V. Exa. deferir o processamento deste pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 52 do LFRE.

Requer, desde logo, que a relação dos bens particulares dos sócios e administradores das empresas do Grupo Inepar (**doc. 9A – 9I**) e a relação dos funcionários das empresas Requerentes (**doc. 7A - 7I**) seja **autuado separadamente, SOB SEGREDO DE JUSTIÇA.**

Ademais requer seja concedido prazo adicional de 15 (quinze) dias, contado a partir da intimação da primeira decisão a ser prolatada na presente, para que possam apresentar eventuais documentos complementares, se necessários.

Requer, ainda, que todas as intimações relativas ao presente pedido sejam feitas em nome do advogado **Thomas Benes Felsberg** inscrito na OAB/SP sob o nº. 19.383, com escritório na Av. Paulista, 1.294, 2º andar, Cerqueira César, São Paulo – SP.



Por fim, requer a juntada das anexas guias de custas devidamente recolhidas, na forma legal.

Dá-se à causa, para efeitos fiscais e de alçada, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Termos em que,

p. deferimento.

São Paulo, 29 de agosto de 2014.

Eduardo Luiz Kawakami

OAB/SP n.º 264.703

Paulo Fernando Campana Filho

OAB/SP n.º 221,090

Clara Moreira Azzoni

OAB/SP 221.584

Thomas Benes Felsberg

OAB/SP 19.383

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PETIÇÃO INICIAL

Doc. 1: procuração e atos constitutivos

Doc. 1.A. – da Recuperanda INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES;

Doc. 1.B. – da Recuperanda INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A.;

Doc. 1.C. – da Recuperanda INEPAR – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.;

Doc. 1.D. – da Recuperanda IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.;

Doc. 1.E. – da Recuperanda IESA ÓLEO & GÁS S/A.;

Doc. 1.F. – da Recuperanda INEPAR – TELECOMUNICAÇÕES S/A.;

Doc. 1.G. – da Recuperanda IESA TRANSPORTES S.A.;

Doc. 1.H. – da Recuperanda SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A.;

Doc. 1.I. – da Recuperanda TT BRASIL ESTRUTURAS METÁLICAS S.A.



Doc. 2: Certidão de regularidade perante a Junta Comercial

Doc. 2.A. – da Recuperanda INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES;

Doc. 2.B. – da Recuperanda INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A.;

Doc. 2.C. – da Recuperanda INEPAR – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.;

Doc. 2.D. – da Recuperanda IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.;

Doc. 2.E. – da Recuperanda IESA ÓLEO & GÁS S/A.;

Doc. 2.F. – da Recuperanda INEPAR – TELECOMUNICAÇÕES S/A.;

Doc. 2.G. – da Recuperanda IESA TRANSPORTES S.A.;

Doc. 2.H. – da Recuperanda SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A.;

Doc. 2.I. – da Recuperanda TT BRASIL ESTRUTURAS METÁLICAS S.A.



Doc. 3: Certidões de distribuição falimentar

Doc. 3.A. – da Recuperanda INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES;

Doc. 3.B. – da Recuperanda INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A.;

Doc. 3.C. – da Recuperanda INEPAR – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.;

Doc. 3.D. – da Recuperanda IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.;

Doc. 3.E. – da Recuperanda IESA ÓLEO & GÁS S/A.;

Doc. 3.F. – da Recuperanda INEPAR – TELECOMUNICAÇÕES S/A.;

Doc. 3.G. – da Recuperanda IESA TRANSPORTES S.A.;

Doc. 3.H. – da Recuperanda SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A.;

Doc. 3.I. – da Recuperanda TT BRASIL ESTRUTURAS METÁLICAS S.A.

Desde logo esclarecem as Requerentes que constam alguns pedidos de falência contra as empresas, no entanto não foi decretada falência em nenhum dos referidos processos.



Doc. 4: Certidões de distribuição criminal em nome da sociedade e de seus sócios e administradores

Doc. 4.A. – da Recuperanda INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES;

Doc. 4.B. – da Recuperanda INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A.;

Doc. 4.C. – da Recuperanda INEPAR – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.;

Doc. 4.D. – da Recuperanda IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.;

Doc. 4.E. – da Recuperanda IESA ÓLEO & GÁS S/A.;

Doc. 4.F. – da Recuperanda INEPAR – TELECOMUNICAÇÕES S/A.;

Doc. 4.G. – da Recuperanda IESA TRANSPORTES S.A.;

Doc. 4.H. – da Recuperanda SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A.;

Doc. 4.I. – da Recuperanda TT BRASIL ESTRUTURAS METÁLICAS S.A.



Doc. 5: Demonstrações contábeis compostas pelo balanço patrimonial, demonstrações de resultados e relatórios de fluxo de caixa

Doc. 5.A. – da Recuperanda INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES;

Doc. 5.B. – da Recuperanda INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A.;

Doc. 5.C. – da Recuperanda INEPAR – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.;

Doc. 5.D. – da Recuperanda IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.;

Doc. 5.E. – da Recuperanda IESA ÓLEO & GÁS S/A.;

Doc. 5.F. – da Recuperanda INEPAR – TELECOMUNICAÇÕES S/A.;

Doc. 5.G. – da Recuperanda IESA TRANSPORTES S.A.;

Doc. 5.H. – da Recuperanda SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A.;

Doc. 5.I. – da Recuperanda TT BRASIL ESTRUTURAS METÁLICAS S.A.



Doc. 6: Relação nominal dos credores

Doc. 6.A. – da Recuperanda INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES;

Doc. 6.B. – da Recuperanda INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A.;

Doc. 6.C. – da Recuperanda INEPAR – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.;

Doc. 6.D. – da Recuperanda IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.;

Doc. 6.E. – da Recuperanda IESA ÓLEO & GÁS S/A.;

Doc. 6.F. – da Recuperanda INEPAR – TELECOMUNICAÇÕES S/A.;

Doc. 6.G. – da Recuperanda IESA TRANSPORTES S.A.;

Doc. 6.H. – da Recuperanda SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A.;

Doc. 6.I. – da Recuperanda TT BRASIL ESTRUTURAS METÁLICAS S.A.

As Requerentes juntam também:

- Lista Consolidada de Credores do Grupo Inepar;
- Resumo da Lista Consolidada de Credores do Grupo Inepar; e
- Lista Consolidada de Credores Financeiros do Grupo Inepar



Doc. 7: Relação dos funcionários

Doc. 7.A. – da Recuperanda INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES;

Doc. 7.B. – da Recuperanda INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A.;

Doc. 7.C. – da Recuperanda INEPAR – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.;

Doc. 7.D. – da Recuperanda IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.;

Doc. 7.E. – da Recuperanda IESA ÓLEO & GÁS S/A.;

Doc. 7.F. – da Recuperanda INEPAR – TELECOMUNICAÇÕES S/A.;

Doc. 7.G. – da Recuperanda IESA TRANSPORTES S.A.;

Doc. 7.H. – da Recuperanda SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A.;

Doc. 7.I. – da Recuperanda TT BRASIL ESTRUTURAS METÁLICAS S.A.

Desde logo esclarecem as requerentes que as empresas INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A., INEPAR – TELECOMUNICAÇÕES S/A., IESA TRANSPORTES S.A., SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A. e TT BRASIL ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. não possuem funcionários.

As Requerentes ainda esclarecem que constam os vencimentos dos funcionários nas respectivas relações. Dessa forma, DESDE JÁ SE REQUER A AUTUAÇÃO SEPARADA, SOB SEGREDO DE JUSTIÇA.



Doc. 8: Certidão de regularidade perante a Junta Comercial e contrato social no qual consta a nomeação dos administradores

Doc. 8.A. – da Recuperanda INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES;

Doc. 8.B. – da Recuperanda INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A.;

Doc. 8.C. – da Recuperanda INEPAR – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.;

Doc. 8.D. – da Recuperanda IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.;

Doc. 8.E. – da Recuperanda IESA ÓLEO & GÁS S/A.;

Doc. 8.F. – da Recuperanda INEPAR – TELECOMUNICAÇÕES S/A.;

Doc. 8.G. – da Recuperanda IESA TRANSPORTES S.A.;

Doc. 8.H. – da Recuperanda SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A.;

Doc. 8.I. – da Recuperanda TT BRASIL ESTRUTURAS METÁLICAS S.A.



Doc. 9: Relação dos bens particulares do sócio controlador e dos administradores – OS QUAIS DESDE JÁ SE REQUER A SUA AUTUAÇÃO SEPARADA, SOB SEGREDO DE JUSTIÇA

Doc. 9.A. – da Recuperanda INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES;

Doc. 9.B. – da Recuperanda INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A.;

Doc. 9.C. – da Recuperanda INEPAR – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.;

Doc. 9.D. – da Recuperanda IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.;

Doc. 9.E. – da Recuperanda IESA ÓLEO & GÁS S/A.;

Doc. 9.F. – da Recuperanda INEPAR – TELECOMUNICAÇÕES S/A.;

Doc. 9.G. – da Recuperanda IESA TRANSPORTES S.A.;

Doc. 9.H. – da Recuperanda SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A.;

Doc. 9.I. – da Recuperanda TT BRASIL ESTRUTURAS METÁLICAS S.A.

Desde logo esclarecem as Requerentes que o Diretor Carlos Alberto Thame será substituído por Jauneval de Oms em Assembleia Geral e as Requerentes antecipadamente disponibilizam a sua relação de bens.



Doc. 10: Extratos atualizados das contas bancárias

Doc. 10.A. – da Recuperanda INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES;

Doc. 10.B. – da Recuperanda INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A.;

Doc. 10.C. – da Recuperanda INEPAR – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.;

Doc. 10.D. – da Recuperanda IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.;

Doc. 10.E. – da Recuperanda IESA ÓLEO & GÁS S/A.;

Doc. 10.F. – da Recuperanda INEPAR – TELECOMUNICAÇÕES S/A.;

Doc. 10.G. – da Recuperanda IESA TRANSPORTES S.A.;

Doc. 10.H. – da Recuperanda SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A.;

Doc. 10.I. – da Recuperanda TT BRASIL ESTRUTURAS METÁLICAS S.A.

Desde logo esclarecem as Requerentes que a empresa Recuperanda SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A. não possui conta corrente em seu nome.



Doc. 11: Certidões de protesto

Doc. 11.A. – da Recuperanda INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES;

Doc. 11.B. – da Recuperanda INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A.;

Doc. 11.C. – da Recuperanda INEPAR – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.;

Doc. 11.D. – da Recuperanda IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.;

Doc. 11.E. – da Recuperanda IESA ÓLEO & GÁS S/A.;

Doc. 11.F. – da Recuperanda INEPAR – TELECOMUNICAÇÕES S/A.;

Doc. 11.G. – da Recuperanda IESA TRANSPORTES S.A.;

Doc. 11.H. – da Recuperanda SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A.;

Doc. 11.I. – da Recuperanda TT BRASIL ESTRUTURAS METÁLICAS S.A.



Doc. 12: Relação das ações judiciais em que a empresa figura como parte

Doc. 12.A. – da Recuperanda INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES;

Doc. 12.B. – da Recuperanda INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A.;

Doc. 12.C. – da Recuperanda INEPAR – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.;

Doc. 12.D. – da Recuperanda IESA – PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.;

Doc. 12.E. – da Recuperanda IESA ÓLEO & GÁS S/A.;

Doc. 12.F. – da Recuperanda INEPAR – TELECOMUNICAÇÕES S/A.;

Doc. 12.G. – da Recuperanda IESA TRANSPORTES S.A.;

Doc. 12.H. – da Recuperanda SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A.;

Doc. 12.I. – da Recuperanda TT BRASIL ESTRUTURAS METÁLICAS S.A.

Desde logo esclarecem as Requerentes que a empresa Recuperanda IESA TRANSPORTES S.A não figura como parte em quaisquer ações judiciais.